



REQUERIMENTO Nº , de 2015.

(Do Sr. Jefferson Campos)

Requer que o PL nº 2.712/2.015 seja
desapensado do PL nº 1.676/2.015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº 2.712/2.015 seja desapensado do PL nº 1.676/2.015, em razão do fato de que o projeto mais recente, de minha autoria, cuida de matéria cujo teor significativamente transcende o debate que vem sendo conduzido na deliberação da proposição mais antiga.

JUSTIFICAÇÃO

Em conformidade com o inciso I do artigo 139 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 2.712/2.015, de minha autoria, foi apensado ao de nº 1.676/2.015, por tratarem de “matéria análoga ou conexa”, conforme decisão da Mesa Diretora. Ambos se encontram prontos para pauta da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e o relator designado por aquele colegiado se manifestou pela aprovação da proposição principal, com emendas suprimindo alguns artigos, e pela rejeição de minha proposição, por considerar ser necessário aprofundar o respectivo debate.

A proposição principal cuida essencialmente de tipificar como crime o ato de fotografar, filmar ou captar a voz de pessoa, sem autorização ou sem fins lícitos, prevendo qualificadoras para as diversas formas de sua divulgação e dispõe sobre a garantia de desvinculação do nome, imagem e demais aspectos da personalidade, publicados na rede mundial de computadores, Internet, relativos a fatos que não possuem, ou não possuem mais, interesse público. Destaca o direito ao esquecimento como expressão da dignidade da pessoa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JEFFERSON CAMPOS

humana e concede aos seus titulares a possibilidade de exigirem dos meios de comunicação social, bem como dos provedores de conteúdo e dos sítios de busca da internet, a retirada de conteúdos ou referências a fatos ilícitos ou comprometedores que digam respeito a suas pessoas. Essa segunda parte é justamente o teor da minha proposição, que busca garantir esse direito.

Ocorre que o relator entendeu que a matéria precisa ser bem mais discutida e aprofundada, uma vez que pode ferir de morte o direito de expressão previsto na Constituição Federal, e que seria muito difícil precisar se determinada veiculação ou tema deixou de possuir os atributos de interesse público. Aduziu que a simples adoção do “direito ao esquecimento”, na forma proposta, pode ocultar fatos relevantes e cuja memória seja de suma importância para a sociedade brasileira. Diante desse posicionamento, seu parecer propôs a supressão dos artigos referentes a esse tema, além da rejeição por completo da minha proposição, para que posteriormente fosse conduzido um debate mais aprofundado acerca do tema.

Tal posicionamento vem corroborar meu entendimento, no sentido de que minha proposição cuida de matéria cujo teor significativamente transcende o debate que vem sendo conduzido na proposição mais antiga, ou seja, pode até mesmo ensejar debates no plano constitucional, não cabendo assim sua tramitação conjunta com a proposição principal, pois essa mais se caracteriza como uma reação aos excessos praticados na forma de exposição indevida de imagens, como o fato recente que chocou a opinião pública, a divulgação de imagens, pela internet, do cantor Cristiano Araújo, após sua trágica morte.

Ante o exposto, por considerar que o direito ao esquecimento compreende tema de relevância significativamente superior àquele que vem sendo tratado na proposição mais antiga, aguardo deferimento do presente requerimento.

Sala das Sessões, em de novembro de 2013.

Deputado Jefferson Campos
(PSD/SP)